

Relator: Presidência  
Requerente: Maria das Graças Carlos da Silva  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Acréscimo de 40 % (quarenta por cento) da Remuneração do Cargo de Provimento em Comissão por Substituição

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pela servidora Maria das Graças Carlos da Silva, através do qual pleiteia o pagamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Vara Cível da Comarca de Epitaciolândia, em razão de ter substituído o Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Comarca de Epitaciolândia, no período de 7 a 17 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria nº 3270/2019 (Evento nº 0729945).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0816092.

Isto posto, ACOLHE-SE a Manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0816092), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0772322), conforme dispõe o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE a requerente Maria das Graças Carlos da Silva o pagamento dos valores referentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Vara Cível da Comarca de Epitaciolândia, por ter substituído o Diretor de Secretaria da referida unidade, no período de 07 à 17 de Janeiro de 2020, nos termos da Portaria nº 3279/2019, com fundamento no Art. 42, § 1º, II, c/c Art. 45, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e nos Arts. 2º e 3º, da Resolução nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para as providências pertinentes.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão e anotações de praxe, cabendo a DIFIC o pagamento da servidora Maria das Graças Carlos da Silva, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 27/07/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLARO S.A. FORNECIMENTO DE LINKS URBANOS E INTERURBANOS.

Processo nº: 0003008-25.2016.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Flórida, nº 1.970, na cidade de Monções - São Paulo, representada neste ato pelo senhor Edinaldo Cruz Nascimento, RG nº 250778 SSP/AC, inscrita no CPF nº 859.739.711-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas e condições seguintes:ntes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 11 (doze) meses e 26 (vinte e seis) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 25 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021, ao custo anual de R\$ 176.672,16 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme evento .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE	VALOR MENSAL (reajustado)	VALOR ANUAL (reajustado)
2	Fornecimento de link urbano (Internet) de 100 Mbits para o Anexo "A" da Sede do Tribunal de Justiça (DITEC), localizado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde – CEP: 69.920-193 – Rio Branco-Ac – Prédio da DITEC (link reserva).	1	1	R\$ 14.722,68	R\$ 176.672,16	%	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.722,68</b>	<b>R\$ 176.672,16</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo em igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 24/07/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 24/07/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA OI S.A. FORNECIMENTO DE LINKS URBANOS E INTERURBANOS.

Processo nº: 0003008-25.2016.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na SIA/Sul – ASP – Lote D – Bloco B – Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Kenia Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 91002394654 SSP/CE e CPF nº 584.310.553-91 e pela senhora Maria Goreti Marcelino de Almeida, CPF nº 645.729.782-04, RG nº 0279372 SSP/AC, em acordo de vontades, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com o amparo no Art. 65, II, da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm justo e acordado celebrar o presente acréscimo de 25% ao contrato, para incluir firewall fortigate 501E - KIT G 37, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e de acordo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 25 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021, ao custo mensal de R\$ 110.662,89 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), valor anual de R\$ 1.327.954,68 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme evento 0577099.

Produto	Cidade	Velocidade Atual	Nova Velocidade	Valor Total	AT 25%	Acesso	CPE	MSS	Anti DDoS (Básico)	GIS Avançado	Valor Total
IP CONNECT	RIO BRANCO	100M	300M	R\$ 10.982,63	R\$ 13.728,29	R\$ 5.000,00	R\$ 300,00	R\$ 5.682,71	R\$ 2.745,66	R\$ 0,00	R\$ 13.728,37
VPN VIP	RIO BRANCO	100M	300M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VPN VIP	SENADOR GUIOMARD	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	PLÁCIDO DE CASTRO	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	ACRELÂNDIA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	CAPIXABA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	XAPURI	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	SENA MADUREIRA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	MANOEL URBANO	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	FEIJÓ	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	TARAUACÁ	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	CRUZEIRO DO SUL	8M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	MÂNCIO LIMA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	BRASILÉIA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	EPITACIOLÂNDIA	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	ASSIS BRASIL	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	PORTO ACRE	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
VPN VIP	RODRIGUES ALVES	4M	20M	R\$ 4.846,78	R\$ 6.058,48	R\$ 3.000,00	R\$ 121,21	R\$ 2.937,26	-	R\$ 0,00	R\$ 6.058,47
<b>Valor Total Mensal</b>											<b>110.662,89</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 24/07/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 24/07/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreti Marcelino de Almeida**, Usuário Externo, em 24/07/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003619-36.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Prêmio CNJ de Qualidade - Judicialização da Saúde

Despacho nº 12710 / 2020 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica-NUEGE destinado à implementação das ações necessárias ao cumprimento dos itens que integram o eixo Governança (Art. 5º, XI - Judicialização da Saúde, Resolução CNJ n. 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 84/2019), da Portaria nº 88, de 8 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade – 2020.

2. Em reunião realizada por meio de videoconferência, na data de hoje (24.7.2020), a qual contou com a presença deste Corregedor-Geral, do Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, integrante do Comitê Executivo da Saúde do Estado do Acre, pela Magistratura Estadual e do Diretor de Gestão Estratégica, Euclides Bastos, ficou definido que já existe um Termo de Cooperação vigente, firmado entre o TJAC e a SESACRE (ID Nº 0427141), para instalação e funcionamento do NATJUS e que não há necessidade de formalização de um novo Termo de Cooperação Técnica.

3. Não obstante a isso, haverá a necessidade de algumas providências, a seguir descritas:

a) que o Diretor de Gestão Estratégica - DIGES interceda junto à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam designados técnicos para compor o NATJUS, assim como que providencie para que este Tribunal de Justiça seja dotado de um espaço físico para acomodação dos serviços e lotação, bem com a lotação de um servidor;

b) Caberá à COGER e ao Nat-Jus baixar recomendações para todos os Juízes nessa área de desjudicialização da saúde;

c) Ante a existência de uma Vara Especializada (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco), determino que seja juntado ao presente feito, pelo NUEGE, o Acórdão com a designação da especializada, bem como da Resolução que especializou a 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco;